



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 170/2009

Contrato para a prestação de serviços de operação de máquina reprográfica, digitalizadora, plastificadora, termo-encadernadora, grampeadeira, guilhotina e demais equipamentos utilizados no setor de reprografia do TRESC, autorizado pelo Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 194 do Pregão n. 099/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Canadense Administração e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, pelo Acórdão TCU n. 950, de 23 de maio de 2007, pela Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela Convenção Coletiva da Categoria.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CANADENSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Hercílio de Aquino, n. 233, Itaguaçu, Florianópolis/SC, telefone (48) 3248-7257, CEP 88085-470, inscrita no CNPJ sob o n. 03.814.774/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Normélia Rohden, inscrita no CPF sob o n. 323.494.598-53, residente e domiciliada nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviço de operação de máquina reprográfica, digitalizadora, plastificadora, termo-encadernadora, grampeadeira, guilhotina e demais equipamentos utilizados no setor de reprografia do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, pelas Resoluções TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997, e n. 9, de 06 de

dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, pelo Acórdão TCU n. 950, de 23 de maio de 2007, pela Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela Convenção Coletiva da Categoria, e com o PREGÃO n. 099/2009, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de operação de máquina reprográfica, digitalizadora, plastificadora, termo-encadernadora, grampeadeira, guilhotina e demais equipamentos utilizados no setor de reprografia do TRESC.

1.1.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços:

- a) operar máquinas digitais com as funções de copiadora, impressora de grande porte e *scanner*;
- b) operar duplicadora Risograph;
- c) operar guilhotina 300 kg/f;
- d) operar plastificadora dos tipos *polasel* e bobina;
- e) operar grampeador automático industrial;
- f) operar furador perfuramax;
- g) operar termo-encadernadora;
- h) realizar encadernações dos tipos espiral com capa e termo-encadernação;
- i) realizar fotocópias nas máquinas reprográficas com todas as opções disponíveis;
- j) realizar impressões nas máquinas digitais com todas as opções disponíveis;
- l) confeccionar blocos para rascunho de vários formatos e tamanhos;
- m) confeccionar crachás utilizando sistema próprio do TRESC;
- n) realizar plastificações de documentos de vários formatos e tamanhos;
- o) realizar troca de suprimentos tais como toner, tinta e bobinas para plastificação; e
- p) estar atento ao bom funcionamento dos equipamentos, relatando ao responsável pelo setor as possíveis anomalias que porventura vierem a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO n. 099/2009, de 06/11/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/11/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada R\$ 1.433,70 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos) mensais, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

3.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESC.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESC, bem como comprovantes de pagamento dos salários, de adicionais de insalubridade, periculosidade, dos vales-transporte, dos vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. O pagamento, quando houver reajuste ou serviços aos sábados, domingos e feriados, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos

preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido ou prestação dos serviços nos sábados, domingos ou feriados.

5.5. Havendo necessidade de prestação de serviços aos sábados domingos e feriados, será pago, por dia de trabalho, 1/30 (um trinta avos) do total mensal contratado.

5.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

6.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

6.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

6.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

7.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Elemento de Despesa Locação de Mão de Obra, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001501, em 20/11/2009, no valor de R\$ 1.433,70 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários;

10.1.4. destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada, não se responsabilizando por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. responsabilizar-se, em relação aos profissionais contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 099/2009, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

11.1.2. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para trabalhar nas instalações da Justiça Eleitoral;

11.1.3. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

11.1.4. fixar salário aos empregados não inferior ao piso da categoria integrante da Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, ou, se houver, a mais atualizada (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Florianópolis), acrescido de outras vantagens da categoria;

11.1.5. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu(s) empregado(s), bem como as ocorrências havidas;

11.1.6. apresentar, previamente, a relação dos empregados que executarão os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas no Edital do Pregão n. 099/2009, podendo o TRESP solicitar a substituição do empregado no caso de inaptidão técnica para o efetivo cumprimento das atividades elencadas neste Contrato;

11.1.7. suprir toda e qualquer falta do empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 099/2009;

11.1.8. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora licitados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

11.1.9. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também referentes à segurança e à medicina do trabalho;

11.1.10. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP;

11.1.11. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.12. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.1.13. realizar os serviços descritos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 099/2009;

11.1.14. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

11.1.15. substituir, sempre que exigido pelo TRESP e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

11.1.16. fornecer 1 (um) uniforme no início do contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 2 (dois) uniformes.

11.1.16.1. o uniforme compõe-se de:

- a) 1 (um) conjunto calça social e blazer, na cor preta;
- b) 1 (uma) camisa na cor azul claro;
- c) 1 (um) par de meias social preta; e
- d) um par de sapato, na cor preta, de couro e fechado.

11.1.16.2. os modelos dos uniformes serão submetidos à aprovação da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

11.1.17. viabilizar a realização dos serviços no horário compreendido entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas, observando-se a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, jornada diária não superior a 8 (oito) horas, no termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ressalvadas as disposições contidas na Convenção Coletiva da Categoria;

11.1.17.1. o TRESA irá definir, oportunamente, o horário de realização dos serviços.

11.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência deste Tribunal;

11.1.19. iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização emitida pelo TRESA

11.1.20. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão; e

11.1.21. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

13.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

13.2. Nos casos de alteração do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou redução de áreas físicas abrangidas ou de alteração do quantitativo do objeto contratado, segundo determinação do Contratante, será observado o disposto na Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

14.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 14.2 são de competência da autoridade máxima do TRESP.

14.4. Para os casos não previstos na subcláusula 14.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4.1. A sanção estabelecida na alínea “e” desta subcláusula é de competência do Presidente do TRESP.

14.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado;

14.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

14.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 14.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , e 14.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

14.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 14.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

NORMÉLIA ROHDEN
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO